



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
ESTADO DO MARANHÃO

**LEI Nº 648/2022**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS Nº 01  
E Nº 03 DA LEI Nº 529/2017, DA CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
DE ESPERANTINÓPOLIS-MA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 010/2022, realizado na data 16 de novembro de 2022, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art.1º-** O artigo 1º, da Lei nº 529/2017, de 30 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantinópolis-MA” passará a ter a seguinte redação:

“Fica instituído O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei”.

**Art.2º-** Passará a ter a seguinte redação o artigo 3º da referida Lei nº 529/2017 “O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será Presidido por um dos seus Conselheiros integrantes, eleito por seus pares”.

**Art.3º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E SANCIONADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

---



**ALUISIO CARNEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal de Esperantinópolis-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
ESTADO DO MARANHÃO

## ANEXO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 529 /2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Esperantinópolis-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal de Esperantinópolis-MA, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC**

**Art. 1º** - CMC Órgão Colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude têm por finalidade propor a formação e articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Território Municipal.

**Art. 2º** - O CMC tem as seguintes finalidades:

- I – Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;
- II – Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com seu campo de ação;
- III – Convênios e acordos com entidades públicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações culturais;
- IV – Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VI – Estabelecer as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura
- VIII- Apoiar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação do SFC; Empresarial;
- IX – Incentivar a participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- X – Aprovar o regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 3º** - O CMC será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e, em sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Cultura ou Pelo Coordenador de Promoção e Difusão da Cultura; é integrado por 10 (dez) membros de reconhecida competência em:

- I – Música;
- II – Teatro;
- III – Dança;
- IV – Artes plásticas;
- V – Literatura;
- VI – História e Museologia;
- VII – Patrimônio Material e Imaterial;
- VIII – Cultura em Geral;

**Art. 4º** - Os cinco Membros do Conselho que representaram o Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante o conhecimento do Secretário Municipal de cultura, Turismo e Juventude e deveram ser pessoas de reconhecido renome nos setores culturais; os outros cinco membros que representaram a sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelas entidades em fórum;

**Art. 5º**- Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois anos); com direito a uma recondução de cargo;

**Art. 6º** - A função de membro do CMC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público;

**Art. 7º** - O plenário do CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 8º** - Fica instituído o Fundo Municipal de apoio à Cultura, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude cuja finalidade consiste na captação de recursos para prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Esperantinópolis-MA.

**§1º** - O Fundo Municipal de apoio a Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei;

**§2º** - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de apoio a Cultura.

**Art. 9º** - O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

- I – Aplicações diretas do orçamento municipal;
- II – Subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de setores públicos e privados;
- III – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – Resultados de convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área cultural;
- V – Participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 10º** - As disponibilidades do Fundo Municipal de apoio a Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Esperantinópolis-MA, e abrangerão as seguintes áreas:

- I - Música;
- II – Artes cênicas-teatro e dança
- III – Cinema, fotografia, vídeo;
- IV – Literatura;
- V – Artes gráficas;
- VI – Artes plásticas;
- VII – Folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII – Patrimônio Cultural material e imaterial;
- IX – Biblioteca e museu; e
- X – Arquivo, pesquisa e documentação.

**Art. 11º** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

**Art. 12º** - O Fundo Municipal de Apoio á Cultura terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 13º** - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão Gestora;
- II -Comissão de Análise; e
- III-Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14º** - A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I – Representante de alguma Associação Folclórica devidamente legalizada junto a Receita Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

- II – Representante de alguma entidade Civil organizada de Esperantinópolis-MA;
- III – Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**§1º** - A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

**§2º** - A Função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

**§3º** - Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 15º** - O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão gestora.

**Parágrafo único** – A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

**Art. 16º** - Compete a Comissão Gestora:

- I – Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II – Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III – Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV – Submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V – Aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;
- VI – Aprovar os planos de aplicação dos recursos.

**Art. 17º** - Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Aprovar a pauta de cada reunião;
- III – Representar a Comissão Gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV – Abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente como o outro membro por este indicado;
- V – Promover à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- VI – Submeter ao Prefeito as questões que dependem de deliberação superior;
- VII – Designar os componentes da Comissão de Análise; e
- VIII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 18º** - A Comissão de Análise, composta por 03 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 01 (um) ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 19º** - A Comissão de Análise compete:

- I – Analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades financeiras;
- II – Estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, dando àqueles a devida publicidade;
- III – Encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Cultura e referendá-los;
- IV – Elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Cultura;
- V – Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;
- VI – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao Seu Término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;
- VII – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e
- VIII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único** – Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor cultural deverá estar adimplente com o município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados com os valores de mercado.

**Art. 20º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;
- II – Estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos culturais;
- III – Aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;
- IV – Reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio de Fundo.

**§1º** - Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Cultura receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre seus membros, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

**§2º** - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

**Art. 21º** - Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

**Art. 22º** - A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, e tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

**Art. 23º** - O empreendedor cultural, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados a Comissão de Análise.

**Art. 24º** - Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Esperantinópolis-MA, há no mínimo 02 (dois) anos.

**§1º** Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

- I – Não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II – Já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:

- a) – Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) – Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;
- c) – Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

**§2º** - Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

**Art. 25º** - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

**§1º** - No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida de interesse público consistirá na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

doença de parcelas da edição ao acervo municipal para uso público e identificação do apoio nos moldes a serem estabelecidos em decreto.

**§2º** - O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado em recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública e devidamente identificado conforme estabelecido em decreto.

**Art. 26º** - Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I – Quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – Quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e
- III – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

**Parágrafo único** – Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmo já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

**Art. 27º** - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Art. 29º** - Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

- I – O não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II – O atraso injustificado do início do projeto;
- III – A paralisação do projeto sem justa causa;
- IV – A cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI – O cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII – A decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;
- VIII – A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX – Alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X – Os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente;
- XI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

**Art. 30º** - A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

- I – Por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial nos demais casos.

**Parágrafo único** – A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 31º** - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I – Na devolução do valor total do apoio ao Fundo;
- II – Na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos;
- III – Na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;
- IV – Na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo;
- V – Nas sanções penais cabíveis.

**Art. 32º** - A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis e do Fundo.

**Art. 33º** - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

**Art. 34º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução destalei.

**Art. 35º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 36º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37º** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 30 DE JUNHO DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

  
Aluísio Carneiro Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeito Municipal**